



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação de praça pública e de centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m², situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia - PI, como parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande”.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de praça pública e centro turístico no Município de Cajueiro da Praia/PI. A iniciativa integra o **Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande**, conforme estabelecido no contrato de cessão de uso do imóvel firmado entre a União e o Estado do Piauí.

A requalificação dessa área tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio natural e cultural da orla de Barra Grande. A Proposição busca garantir um **espaço livre ao público**, em total conformidade com as diretrizes contratuais da cessão de uso, proporcionando um local adequado para o lazer, a cultura e a convivência social da população local e dos visitantes.

Ademais, a medida está em consonância com o art. 23, inciso IX, da

Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de melhoria das condições urbanas. Também respeita o art. 180, da Constituição Federal, que estabelece o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A destinação da área segue estritamente os parâmetros estabelecidos no contrato de cessão, que prevê a utilização do imóvel para projetos de mobilidade urbana e requalificação paisagística. Além disso, a infraestrutura projetada respeitará os princípios do turismo sustentável, com especial atenção à acessibilidade, à preservação ambiental e ao estímulo à economia local e regional.

A implantação dessa praça e centro turístico contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento da atividade turística, que é uma das principais fontes de renda da região. Outrossim, a proposta está alinhada ao planejamento urbano e às políticas públicas de incentivo ao turismo e ao desenvolvimento sustentável do litoral piauiense.

Dessa forma, devido à importância do assunto, que representa desenvolvimento do turismo e da infraestrutura urbana do estado do Piauí, especialmente pelo amplo alcance econômico e social, solicito aos membros desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração desse nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 04/02/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016381944** e o código CRC **D8C4363C**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de praça pública e de centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m², situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, como parte do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, pelo estado do Piauí, praça pública e centro turístico no imóvel com área de 9.577,12 m², situado na Rua Pedro de Castro Medeiros s/nº, com Rua Pontal da Barra s/nº, na localidade Barra Grande, município de Cajueiro da Praia - PI, registrado no Livro 2-RG, sob a matrícula nº 7.623, ficha 1, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Correia, como parte integrante do Projeto de Requalificação Urbano-Paisagística e de Mobilidade Urbana da Orla da Praia de Barra Grande.

Parágrafo único. O imóvel destinado à implantação da praça e do centro turístico tem limites geográficos definidos no memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, que está em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso nº 0121.PI.000001/2025, firmado entre a União e o Estado do Piauí.

Art. 2º A praça e o centro turístico terão as seguintes finalidades:

- I - promover a requalificação urbano-paisagística da orla da Praia de Barra Grande;
- II - incentivar o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico da região;
- III - valorizar a cultura local, o meio ambiente e a mobilidade urbana;
- IV - garantir um espaço livre público para lazer, eventos culturais e atividades recreativas.

Art. 3º O espaço público a ser implantado na área de interesse público estadual discriminada no art. 1º desta Lei deverá contar com:

- I - áreas arborizadas e de convivência;
- II - infraestrutura para realização de eventos culturais e turísticos;
- III - quiosques e instalações de apoio ao turismo, desde que em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais;
- IV - infraestrutura de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo inclusão e segurança;
- V - sistema de iluminação sustentável e equipamentos urbanos adequados ao uso público.

Art. 4º A execução do Projeto a que se refere o art. 1º desta Lei deverá observar:

- I - as normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade vigentes;
- II - as diretrizes estabelecidas no contrato de cessão de uso do imóvel, especialmente quanto à sua destinação exclusiva como espaço livre público;
- III - o licenciamento ambiental prévio e demais exigências legais para implantação das infraestruturas.

Art. 5º Compete ao estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:

- I - coordenar a execução das obras e garantir a manutenção do espaço público;
- II - promover eventos e atividades culturais e turísticas em conformidade com a finalidade do Projeto.

Art. 6º A população local será consultada para contribuir no planejamento e implantação do Projeto, garantindo sua adequação às necessidades da comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento estadual, podendo ser complementadas por:

- I - parcerias público-privadas;
- II - convênios com o Governo Federal e o município de Cajueiro da Praia;
- III - programas de incentivo ao turismo e desenvolvimento urbano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina/PI, 30 de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.678.315,930m e E 232.657,148m; deste segue confrontando com a RUA PEDRO DE CASTRO MEDEIROS, com azimute de 259°53'13" por uma distância de 149,29m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.678.289,716m e E 232.510,178m; deste segue confrontando com a RUA PONTAL DA BARRA, com azimute de 353°08'54" por uma distância de 100,82m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.678.389,818m e E 232.498,150m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 103°35'53" por uma distância de 36,15m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.678.381,318m e E 232.533,290m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 113°38'26" por uma distância de 52,99m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.678.360,070m e E 232.581,832m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 100°17'24" por uma distância de 38,56m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.678.353,181m e E 232.619,776m; deste segue confrontando com a ÁREA DE PRAIA, com azimute de 93°19'25" por uma distância de 33,84m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.678.351,219m e E 232.653,560m; deste segue confrontando com a RUA TREMEMBÉS, com azimute 174°11'39" por uma distância de 35,47m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 447,12 m.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 04/02/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016381313** e o código CRC **5108C632**.